

**COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROJETO DE LEI N° 040/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL NO PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS.**

**Relator: Vereadora ROSICLÉLA HEINZEN COLOMBO**

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 040/2018, de autoria do Poder Executivo(fl. 02), tem a pretensão de que seja autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel constituído do lote 04, da quadra 431, do Polo Industrial Pioneiros, registrado em nome do Município na matrícula nº 5447 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, MT(art. 1º do projeto), a ser destinado à instalação e funcionamento de empresas comerciais, prestadoras de serviços, industrias ou entidades de pesquisas de tecnologias agropecuárias(art. 2º do Projeto), devendo ser a alienação efetivada mediante Processo Licitatório na modalidade concorrência Pública(art. 3º do Projeto).

O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem legislativa nº 045/2018(pág. 01).

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 24/26.



## **2. VOTO DA RELATORA:**

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 24/26), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional além de, como dito na Mensagem legislativa nº 023/2019, o Polo Industrial Pioneiros foi criado para atender a necessidade de instalação de novas empresas com o objetivo de desenvolver a região, criar empregos e gerar riquezas para o Município, sendo, por conseguinte, necessário a autorização legislativa para a alienação do imóvel em questão por preço justo e razoável.

Todavia, em razão da disparidade entre o Laudo de Avaliação de fls. 18/19(R\$ 113.750,00) e o valor estabelecido pelo Município no Boletim de Cadastro Imobiliário de fl. 39(R\$ 290.290,00), e, ainda, em razão da manifestação da Comissão de Avaliação às fls. 46/47, reconhecendo que pode ter havido algum engano no BCI de fl. 39, apresento EMENDA MODIFICATIVA, do seguinte teor:

### **I – EMENDA MODIFICATIVA:**

a) O artigo 5º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. O valor da alienação do imóvel mencionado no artigo 1º será determinada em consonância ao mercado, porém nunca inferior ao valor de R\$ 146.250,00(cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).”**

### **VOTO DA COMISSÃO:**

Dianete do exposto, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em epígrafe com a **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pela vereadora Relatora, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes e da necessidade da alienação do imóvel visando a instalação de novas

empresas com o objetivo de desenvolver a região, criar empregos e gerar riquezas para o Município.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2.019.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**ROSICLEIA HEINZEN COLOMBO**  
Presidente e Relatora

**VANDERLEI M. P. BAIOTO**

Vice-Presidente



**DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO**  
Membro